



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
Rua Getúlio Vargas 20 - Centro - 65268-000 - Cururupu-MA  
C.N.P.J. 05.733.472-0001-77

LEI Nº 154/2002 - DE 07 DE MARÇO DE 2002.

Altera os artigos 1º, 2º e 3º e da nova redação a Lei Nº 012/91 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os artigos 1º, 2º, 3º demais artigos que neles conter a palavra CONDEMA da Lei nº 012/91, de 12 de novembro de 1991, que passa ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMMADS, órgão consultivo e deliberativo do Município de Cururupu, Estado do Maranhão em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate as agressões ambientais em toda área do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMMADS compete:

I - coordenar os planos e programas de expansão e desenvolvimento sustentável do Município, mediante à defesa, proteção, preservação e conservação do Meio Ambiente;

II - INALTERADO

III - colaborar na execução de Programas intersetoriais de proteção do patrimônio cultural, paisagístico, da flora, da fauna e dos recursos naturais do Município;

IV - INALTERADO

V - participar em campanhas educacionais referentes a programas de saneamento ambiental, poluição da águas, do ar, e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora, do patrimônio cultural e paisagístico;

VI, VII, VIII, IX, X - INALTERADOS.

21



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
Rua Getúlio Vargas 20 - Centro - 65268-000 - Cururupu-MA  
C.N.P.J. 05.733.472-0001-77

Art. 3º - O CMMADS, será composto pelos membros a seguir especificados:

- I - Secretaria Municipal de Turismo Desporto e Lazer;
- II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca;
- V - Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- VI - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- VII - Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - Câmara Municipal;
- IX - Igreja;
- X - Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- XI - Sindicato de Pescadores;
- XII - Colônia de Pescadores;
- XIII - Agenda 21 Local;
- XIV - Clube de Mães
- XV - Movimento Negro
- XVI - Escolas de 1º e 2º graus.

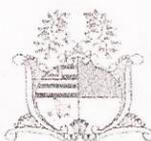
§ Único - Será facultado a cada entidade representada a indicação de um representante, que será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O CMMADS, terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 5º - Os membros CMMADS, terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos até o final da atual administração.

Art. 6º - O exercício das funções dos membros do CMMADS, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - O CMMADS, manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU  
Rua Getúlio Vargas 20 - Centro - 65268-000 - Cururupu-MA  
C.N.P.J. 05.733.472-0001-77

Art. 8º - O CMMADS, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Art. 9º - Para os casos constantes de qualquer agressão ambiental, o CMMADS encaminhará notificação ao Prefeito, alertando-o das possíveis implicações face a legislação federal, estadual e, sugerindo-lhe as providências necessárias, informando ao IBAMA em casos emergenciais.

Art. 10 - O CMMADS, promoverá divulgação de conhecimentos e providências relativas a conservação e recuperação do Patrimônio Ambiental.

Art. 11 - Deverão constar obrigatoriamente dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino Municipal, noções e conhecimentos referentes ao Patrimônio Ambiental (Natural, Étnico e Cultural) e respectiva conservação e recuperação.

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 13 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, CMMADS elaborará seu **Regimento Interno** que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO  
MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DOIS MIL DOIS.

  
José dos Santos Amado  
Prefeito Municipal.